

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE POR AÇÕES

VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S. A

Realizada em 22 de Dezembro de 2011

1. Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2011, às 09:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/n, km 08, sala 122, Distrito Industrial, CEP 61939-906.
2. Presentes os fundadores e subscritores, representante da totalidade do capital inicial da Sociedade, a saber:
 - (a) SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES inscrito no CNPJ sob o nr. 09.910.984/0001-12, administrado pela PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba-Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Cj. 1103, Batel, Cep 250-080, inscrita no CNPJ (MF) sob o nr. 03.317.692/0001-95 NIRE nº 41300074551, neste ato representado por seus diretores JOSÉ OLIVIO MARTINS RAMALHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, com Carteira Profissional sob nr. 48505, CRA-SP, inscrito no CPF (MF) sob o nr. 843.761.988-20 e identidade de nr. 8.162.732, SSP-PR, residente à Av. Silva Jardim, nº 2355, apartamento 0051, Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e ELISÂNGELA DE MOURA SILVA MATTIOLI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 183.685.698-93 e identidade de nr. 23.975.729-4 SSP/SP, residente à Rua Prof Hostilio Araújo, 631 – sobr 02, Pilarzinho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. E
 - (b) Sr. LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE, brasileiro, administrador, solteiro, portadora da Carteira de Identidade R.G nº 96002244181 SSP-CE e inscrito no CPF(MF) Nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará na Avenida Beira Mar, 4000, apartamento 1400- Meireles- CEP 60165-121.
3. Presidido pelo Sr. JOSÉ OLIVIO MARTINS RAMALHO, e secretariado pela Sra ELISÂNGELA DE MOURA SILVA MATTIOLI, ambos devidamente qualificados acima.
4. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (“COMPANHIA”)**, na forma do projeto de Estatuto Social que se

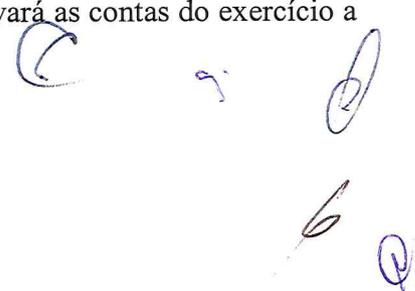
achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I.

5. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos Acionistas, que subscreveram, neste ato, a totalidade do capital da Sociedade, no valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$1,00 (um Real) cada uma. Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma:

- (i) O Acionista SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES subscreveu 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove Reais), das quais foram integralizadas, em moeda corrente nacional, 999 (novecentos e noventa e nove) ações, no montante total de R\$999,00 (novecentos e noventa e nove Reais). O montante remanescente do capital social será integralizado pelo acionista SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da presente data, em moeda corrente nacional.
- (ii) O Acionista LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE subscreveu 01 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$1,00 (um real), integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade de pleno direito.

6. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos Acionistas, o Sr. **LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e o Sr. **CLECIO ANTONIO CAMPODÔNIO ELOY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nr. 03145840035, emitida em 15/06/2009, inscrito no CPF(MF) sob o nr. 294.276.495-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Massaca, 325- apto 11 –Condomínio Jardins de Bordeaux- Altos de Pinheiros – CEP 05465-050, para o cargo de Diretor Vice-Presidente., com mandato até realização da Assembleia Ordinária que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2013.



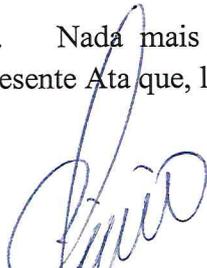
7. Eleitos os membros da Diretoria, a Assembleia determina que os Diretores, ora nomeados, exercerão seus respectivos cargos sem qualquer remuneração.

8. Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Reunião de Diretoria.

9. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Sociedade perante os órgãos competentes.

10. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por toda assinada.

Maracanaú-Ce, 22 de Dezembro de 2011.



JOSE OLIVIO MARTINS RAMALHO
Presidente



ELISÂNGELA DE M. SILVA MATTIOLI
Secretária

Acionistas



SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS
EM PARTICIPAÇÕES



LUCAS BEZERRA DE MENEZES
ALENCAR ARARIPE

Diretores



Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
Diretor Presidente



Clecio Antonio Campodônio Eloy
Diretor Vice-Presidente

Advogada Responsável:


Almerinda Benevides Leite Barbosa Oliveira
OAB/CE nº. 7945



ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE VENTOS DE SANTA
MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Estatuto Social
da
VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Nome e Duração

Artigo 1º. VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (“Sociedade”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Sede Social

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08 s/n, sala 122, Distrito Industrial, CEP 61939-906, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração, como produtor independente, de energia elétrica, a partir de fontes alternativas, predominantemente a eólica, destinada à comercialização na modalidade de produção independente de energia; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria de projetos eólicos.

Parágrafo Único. A Sociedade operará em qualquer parte do território nacional e, na localidade em que se situe central geradora, abrirá, na forma do Artigo 2º deste Estatuto Social, filial ou outro tipo de estabelecimento, que se conforme com a legislação e regulamentação pertinentes.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$10.000,00 (dez mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações”.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Administração da Sociedade

Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

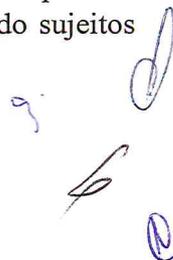
Diretoria

Artigo 11º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas.

Parágrafo Único Findo os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

Artigo 13º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Sociedade, permanecendo sujeitos



aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14º. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

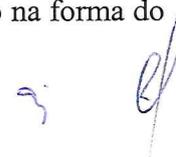
Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma § 1º deste artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 14, § 1º deste Estatuto Social.



Artigo 16º. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de : a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Companhia; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Companhia nos termos do Artigo 17 deste Estatuo Social;

Parágrafo Segundo Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da companhia; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Companhia, nos termos do Artigo 17 deste Estatuo Social;

Parágrafo Terceiro Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar os Diretores Presidente e Vice-Presidente, no exercício de suas funções e substituí-los em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da companhia; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal..

Parágrafo Quarto Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Na ausência ou impedimento temporários do Diretor Vice Presidente, suas funções serão exercidas por qualquer um dos outros diretores sem designação específica.

Artigo 17º. A Sociedade será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada:

- (a) Por dois diretores em conjunto.
- (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática daquele ato.
- (c) 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Conselho Fiscal

Artigo 18º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 20º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

g
d
G
Q

Liquidação

Artigo 21º. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Disposições Finais

Artigo 22º. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 23º. Em tudo o que for omissis o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Maracanaú/CE, 22 de Dezembro de 2011

Mesa:


JOSÉ OLÍVIO MARTINS RAMALHO

Presidente

Elisângela de Moura Silva Mattioli
ELISÂNGELA DE MOURA SILVA
MATTIOLI

Secretária

Acionistas:


SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS
EM PARTICIPAÇÕES

Lucas Bezerra de Menezes
LUCAS BEZERRA DE MENEZES
ALENCAR ARARIPE

ADVOGADA RESPONSÁVEL

Almerinda Benevides
ALMERINDA BENEVIDES LEITE BARBOSA OLIVEIRA
OAB CE 7945



VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Capital Subscrito: R\$10.000,00 (dez mil Reais)
Capital Integralizado: R\$1.000,00 (mil Reais)
Capital a Integralizar: R\$9.000,00 (nove mil Reais)
Número de Ações Subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Preço Unitário de Emissão: R\$1,00 (um real) por Ação emitida.

Integralização do restante do Capital: O montante remanescente do capital social será integralizado pelo Acionista SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO S EM PARTICIPAÇÃO no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da presente data, em moeda corrente nacional .

Aprovação pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de Dezembro de 2011.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização em R\$
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nr.09.910.984/0001-12 e administrado pela PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba-Estado do Paraná, na Rua Pasteur,463, 11º andar, inscrita no CNPJ(MF) sob o nr. 03.317.692/0001-94, NIRE nº 41300074551	9.999	R\$999,00
LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE, brasileiro, administrador, solteiro, portadora da Carteira de Identidade R.G nº97002244181 SSP-CE e inscrito no CPF(MF) Nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará na Avenida Beira Mar, 4000, apartamento 1400- Meireles- CEP 60165-121	1	R\$ 1,00

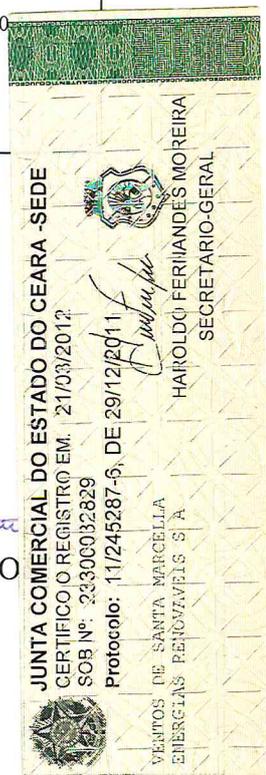
Fortaleza, 22 de Dezembro de 2011

Elisângela de Moura Silva Mattioli
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
José Olívio Martins Ramalho e Elisângela de Moura Silva Mattioli
Acionista

Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE
Acionista

José Olívio Martins Ramalho
JOSE OLIVIO MARTINS RAMALHO
Presidente

Elisângela de Moura Silva Mattioli
ELISÂNGELA DE M SILVA MATTIO
Secretária



VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

TERMO DE POSSE

Neste ato, LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 10/02/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002244181 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 002.302.633-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 1725, apto. 211, Cerqueira César, CEP 01414-003, toma posse no cargo de Diretor sem Designação Específica da VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade com sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, na Av. Doutor Mendel Steinbruch, s/n, km 08, sala 122, Distrito Industrial, CEP 61939-906, para o qual foi eleito na ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES realizada em 22 de Dezembro de 2011, às 09:00 horas, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, e com mandato até a realização da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício que se encerrar em 31 de dezembro de 2013.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

Maracanaú/CE, 22 de Dezembro de 2011.


LUCAS BEZERRA DE MENEZES ALENCAR ARARIPE
Diretor



VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

TERMO DE POSSE

Neste ato, **CLÉCIO ANTONIO CAMPODÔNIO ELOY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 23/08/1963, portador da Carteira de Identidade nº 01640024-05 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.276.495-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Massaca, 325- apto 11 – Condomínio Jardins de Bordeaux - Altos de Pinheiros – CEP 05465-050, toma posse no cargo de Diretor sem Designação Específica da VENTOS DE SANTA MARCELLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade com sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, na Av. Doutor Mendel Steinbruch, s/n, km 08, sala 122, Distrito Industrial, CEP 61939-906, para o qual foi eleito na ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES realizada em 22 de Dezembro de 2011, às 09:00 horas, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, e com mandato até a realização da reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício que se encerrar em 31 de dezembro de 2013.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

Maracanaú/CE, 22 de Dezembro de 2011

CLÉCIO ANTONIO CAMPODÔNIO ELOY

Diretor

